

Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 61

São Paulo, quarta-feira, 28 de dezembro de 2016

Número 243

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

LEIS

LEI N° 16.603, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

(Projeto de Lei nº 23/16, do Vereador Claudinho de Souza - PSDB)

Institui os espaços destinados à cultura denominados Ecopontos Culturais na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º Ficam instituídos os espaços públicos municipais

destinados ao fomento de cultura, lazer, recreação, educação e de proteção ao meio ambiente sustentável denominados

Art. 2º Considera-se para efeitos desta lei os Ecopontos Culturais espaços definidos pelo Poder Executivo para receber, disponibilizar e dar destino livre à população de exemplares, gratuitamente disponibilizados, de: livros, jornais, revistas, periódicos, mídias, CDs, DVDs, entre outros, ficando ao cidadão em geral, de forma livre, a sua apropriação e consequente destino. Art. 3º O Poder Executivo definirá, em conjunto com as

Subprefeituras, os espaços destinados à prática livre de troca de exemplares culturais, podendo disponibilizar servidores, equipamentos e meios para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de

dezembro de 2016, 463° da fundação de São Paulo. FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de

LEI N° 16.604, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

(Projeto de Lei nº 231/11, do Vereador Adolfo Ouintas

Institui o Sistema A Mulher na Política, dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD. Prefeito do Município de São Paulo. no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal denominado A Mulher na Política. com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política.

Art. 2º O Sistema A Mulher na Política terá as seguintes acões principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I - conscientização da mulher do Município sobre a impor-tância de sua participação na atividade política; II - elaboração e distribuição de material informativo sobre

os meios de participação na atividade política, os procedimen-tos para a filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema; III - incentivo às mulheres filiadas a partido político para con-

correrem a cargos eletivos e incentivos às demais para se filiarem a partido político com o qual tenham afinidade ideológica:

IV - viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política; V - incentivo às jovens mulheres entre dezesseis e dezoito

anos ao alistamento eleitoral. Art. 3° Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil.

fundações de direito público ou privado e instituições de ensino. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de

dezembro de 2016.

DECRETOS

DECRETO N° 57.565. DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Regulamenta procedimentos para a aplicação da Quota Ambiental, nos termos da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta procedimentos de licenciamento, controle, fiscalização e monitoramento para aplica-ção da Quota Ambiental (QA) bem como para a concessão do Încentivo de Certificação, nos termos da Lei nº 16.402, de 22 de marco de 2016.

CAPÍTULO I

LICENCIAMENTO DE PROJETOS E REFORMAS Seção I

Procedimentos de licenciamento

Art. 2º Aplicam-se as disposições relativas à Quota Ambiental, bem como a previsão de instalações de reservação de controle de escoamento superficial e para aproveitamento das águas pluviais, em lotes com área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), aos pedidos de aprovação para:

I - construção de edificação nova; ou

II - reforma de edificação existente com acréscimo de área superior a 20% (vinte por cento) da área construída.

§ 1º O autor do projeto e o proprietário ou possuidor são responsáveis pelo fornecimento das informações necessárias para a composição da pontuação da Quota Ambiental, conforme

previsto no Quadro 3B da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016. § 2º As informações referidas no "caput" deste artigo deverão ser inseridas em formulário conforme modelo especificado no Anexo I deste decreto.

§ 3º Deverá constar do formulário referido no § 2º deste rtigo a solicitação para a utilização dos benefícios previstos no § 2º do artigo 81, no artigo 82 e no artigo 83 e no parágrafo único do artigo 86, todos da Lei nº 16.402, de 2016.

§ 4º Para fins de aplicação do desconto previsto no pará-grafo único do artigo 86 da Lei nº 16.402, 2016, deverá ser considerada a data do pedido do Alvará de Aprovação ou do Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova ou de Reforma.

§ 5º No caso de utilização do incentivo previsto no artigo 82 da Lei nº 16.402, de 2016, deverá ser explicitado se o benefício será em desconto no valor total a ser pago na contrapartida financeira de outorga onerosa do direito de construir ou em área não computável incentivada.

§ 6º As soluções construtivas, paisagísticas e o inventário dos indivíduos arbóreos propostos e existentes deverão ser demonstrados e quantificados nas pecas gráficas do projeto objeto de licenciamento.

Art. 3º Nos Alvarás de Aprovação, de Aprovação e Execução de Edificação Nova ou de Reforma e nos Certificados de Conclusão que tenham sido objeto da aplicação da Quota Ambien-

tal deverão constar as seguintes informações: I - o perímetro de Qualificação Ambiental incidente no lote; II - a pontuação mínima e a taxa de permeabilidade mínima exigida;

III - a pontuação e a taxa de permeabilidade atingida; IV - se houve redução da taxa de permeabilidade, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 81 da Lei nº 16.402, de 2016;

V - se houve incidência do desconto previsto no parágrafo único do artigo 86 da Lei nº 16.402, de 2016;

VI - se houve incidência do Incentivo de Certificação na forma de desconto na contrapartida financeira de outorga onerosa do direito de construir previsto no artigo 83 da Lei nº 16.402, de 2016, e respectivo atendimento da condicionante estabelecida no § 8º do referido artigo, sendo identificado o valor concedido

VII - se houve incidência do Incentivo da Ouota Ambiental na forma de desconto na contrapartida financeira de outorga onerosa do direito de construir ou em área não computável incentivada nos termos do artigo 82 da Lei nº 16.402, de 2016, sendo identificado o valor concedido de desconto ou a área não computável incentivada:

VIII - se houve incidência do incentivo previsto no § 4º do artigo 82 da Lei nº 16.402, de 2016;

IX - a obrigatoriedade de apresentação de relatório à Se-cretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do artigo 84 da Lei nº 16.402, de 2016. Art. 4º Para a emissão do Certificado de Conclusão, o inte-

ressado deverá apresentar declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental.

Parágrafo único. Na declaração referida no "caput" deste artigo deverá ser informado se durante a execução da obra houve algum tipo de alteração nas soluções paisagísticas e construtivas adotadas no projeto aprovado que não tenha implicado na alteração da pontuação da Quota Ambiental.

Anlicação da Quota Ambiental

Art. 5° Para fins de aplicação do § 2° do artigo 76 da Lei nº 16.402, de 2016, nas hipóteses de desmembramento ou de subdivisão em unidades imobiliárias independentes aprovados após a entrada em vigor da referida lei, caso o lote original conte com área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), o atendimento da Quota Ambiental deverá ser feito em todos os lotes resultantes, de acordo com área final de cada lote.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, caso os lotes resultantes do desmembramento ou da subdivisão em unidades imobiliárias tenham área igual ou inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados), deverão atender a pontuação mínima da Quota Ambiental de 0,15 (quinze décimos), respeitada a taxa de permeabilidade mínima, conforme disposto no Quadro 3A da Lei nº 16.402, de 2016.

Art. 6° O § 6° do artigo 76 da Lei nº 16.402, de 2016, aplica-se apenas a estacionamentos a céu aberto, cujo pavimento esteja sobre solo natural.

Art. 7º Para fins de enquadramento dos indivíduos arbóreos existentes no lote nas categorias B5, B6 e B7, nos termos do Quadro 3B e do Quadro 1 da Lei nº 16.402, de 2016, deverão ser atendidas as especificações referentes ao porte da espécie. de acordo com a classificação definida na edição vigente do Manual Técnico de Arborização Urbana de SVMA, bem como o intervalo de Diâmetros à Altura do Peito (DAP) de cada § 1º Quando o indivíduo arbóreo não se enquadrar em

ambas as condicionantes mencionadas no "caput" deste artigo, o enquadramento deverá ser feito na categoria mais restritiva. § 2º Os indivíduos arbóreos existentes com porte menor ou

igual a 20cm (vinte centímetros) serão enquadrados nos itens R1 R2 e R3 do Quadro 3R da Lei nº 16 402 de 2016 em função do porte da espécie definido pela edição vigente do Manual Técnico de Arborização Urbana de SVMA.

§ 3º Caso haja macico arbóreo no lote, o interessado poderá optar por contabilizá-lo na categoria B9 ou como indivíduos arbóreos existentes nas categorias B5, B6 e B7, a seu critério.

Art. 8º Para fins de enquadramento dos indivíduos arbóreos a serem plantados no lote em cada uma das categorias B1, B2 e B3, nos termos do Quadro 3B e do Quadro 1 da Lei nº 16.402, de 2016, deverão ser atendidas as especificações definidas de porte da espécie, de acordo com a classificação constante na edição vigente do Manual Técnico de Arborização Urbana de SVMA, bem como o intervalo de DAP de cada categoria.

Art. 9º Quando houver dúvida sobre o enquadramento dos indivíduos arbóreos previstos no Quadro 3B da Lei nº 16.402, de 2016, o órgão municipal responsável pela aprovação do projeto deverá consultar SVMA para que essa decida.

Art. 10. Nos imóveis nos quais incide Termo de Compromisso Ambiental (TCA), o enquadramento previsto nos artigos 7°, 8° e 9° deste decreto será definido por SVMA, caso a caso no âmbito do respectivo Projeto de Compensação Ambienta

Art. 11. Para fins de atendimento da Taxa de Permeabilida de prevista no artigo 81 e no Quadro 3A da Lei nº 16.402, de 2016, serão computadas apenas as áreas enquadradas no item A1 do Quadro 3B da citada lei.

Art. 12. Fica vedada a redução da taxa de permeabilidade em associação com a aplicação do desconto previsto no parágrafo único do artigo 86 da Lei nº 16.402, de 2016.

Art. 13. Nos pedidos de aprovação que demandem a ce-lebração de TCA, a opção pela redução da taxa de permeabili-dade prevista nos §§ 2º e 3º do artigo 81 da Lei nº 16.402, de 2016, somente será permitida se atendida a densidade arbórea inicial do lote.

Art. 14. A aplicação do Fator Redutor de 0,50 (cinco déci-mos) ao Fator de Eficácia Ambiental do Indicador Cobertura Vegetal – FV previsto para os indivíduos arbóreos plantados como contrapartida de TCA, conforme o artigo 77 da Lei nº 16.402, de 2016, também ocorrerá nos seguintes casos:

I - nos indivíduos arbóreos, palmeiras ou coqueiros trans plantados;

II - nos indivíduos arbóreos, palmeiras ou coqueiros planta dos como contrapartida nos casos de intervenções em área de preservação permanente nos termos da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, ou legislação subsequente;

III - nos casos de implantação de jardim vertical através da utilização de recursos oriundos de TCA, devendo o fator redutor ser aplicado por metro quadrado de jardim vertical proposto. Parágrafo único. Desde que autorizado por SVMA, os indi-

víduos arbóreos a serem plantados acima da densidade arbórea inicial poderão ser contabilizados para pontuação da QA sem o Fator Redutor referido no "caput" deste artigo.

Art. 15. Os reservatórios de controle de escoamento superficial e de aproveitamento de águas pluviais previstos respectivamente, nos artigos 79 e 80 da Lei nº 16.402, 2016, deverão conter aberturas para inspeção e manutenção, caixa de retenção de sedimentos com tampa de inspeção na entrada de cada reservatório e câmara de inspeção na saída de cada reservatório.

INCENTIVO DE CERTIFICAÇÃO

Art. 16. As certificações que serão aceitas para fins de nprovação do Incentivo de Certificação previsto no artigo 83 da Lei nº 16.402, de 2016, bem como os graus de certificação e respectivos fatores de certificação, são aquelas previstos em ato específico a ser expedido pela Secretaria Municipal de Desen volvimento Urbano - SMDU.

Parágrafo único. O ato a que se refere o "caput" deste artigo deverá dispor sobre:

I - a denominação das certificações, etiquetagens, selos e demais documentos aceitos para fins de aplicação do Incentivo de Certificação:

II - o documento a ser apresentado para solicitação do incentivo para cada tipo de certificação, tais como contratos, dossiês, etiquetas, dentre outros;

III - o documento a ser apresentado após a emissão do Cer tificado de Conclusão da edificação para fins de comprovação do disposto no § 2º do artigo 83 da Lei nº 16.402, de 2016, tais como certificados, ofícios, etiquetas, dentre outros IV - os valores dos fatores de certificação (FC), conforme o

grau de certificação para cada certificado, selo, etiqueta ou outro tipo de documento a ser utilizado para fins de aplicação do Incentivo de Certificação, respeitando os limites mínimo e máximo estabelecido no §5º do artigo 83 da Lei nº 16.402, de 2016 Art. 17. A solicitação de concessão do Incentivo de Certifi-

cação deverá ser feita pelo interessado, como parte integrante do processo de obtenção de Alvará de Aprovação ou de Aprovação e Execução de Edificação Nova ou de Reforma, conforme formulário especificado no Anexo II deste decreto, devendo dele constar qual o certificado, selo ou etiqueta pleiteado e o respectivo grau de certificação.

§ 1º Na solicitação de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser comprovado o vínculo firmado entre o interessado e a entidade certificadora, mediante a apresentação do contrato ou de declaração, em via original ou cópia autenticada, nos quais constem os elementos considerados para a Certificação pretendida e o nome do referido certificado, selo ou etiqueta. § 2º A responsabilidade pela verificação das soluções ne-

cessárias à certificação e pela verificação de seu atendimento é do interessado e dos respectivos responsáveis técnicos, bem como da certificadora, no que couber.

§ 3º Para fins de aplicação do § 1º do artigo 83 da Lei nº 16.402 de 2016, o desconto no pagamento da contrapartida financeira da outorga onerosa do direito de construir será realizado no âmbito do pertinente processo de aprovação, conforme o grau de certificação pretendido pelo interessado e de acordo com os termos do regulamento de que trata o artigo 16 deste decreto.

Art. 18. Conforme previsto no § 2º do artigo 83 da Lei nº 16.402, de 2016, em até 180 (cento e oitenta dias) corridos após a emissão do certificado de conclusão, o interessado deverá apresentar a SVMA a certificação pleiteada.

§ 1º SVMA homologará sua validação, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade

§ 2º Se houver necessidade de esclarecimentos ou de complementação da documentação será emitido comunicado ao interessado ("comunique-se").

§ 3º A certificação não será homologada caso não ocorra o atendimento do "comunique-se" em 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

§ 4º O prazo de homologação a que se refere o § 1º deste artigo ficará suspenso durante o atendimento, pelo interessado, de exigências feitas em "comunique-se".

§ 5º Quando SVMA constatar a não apresentação da certificação prevista no "caput" deste artigo ou quando essa não for aprovada, ela deverá informar SMSP para execução das penalidades previstas no § 2º do artigo 83 da Lei nº 16.402, de

2016, conforme previsto no Capítulo III deste decreto. § 6º Quando a certificação entregue pelo interessado apresentar grau de certificação inferior ao informado no respectivo Alvará de Aprovação ou no Aprovação de Aprovação e Execução de Edificação Nova ou de Reforma, SVMA não validará a referida certificação e deverá informar SMSP para execução das penalidades previstas no § 3º do artigo 83 da Lei nº 16.402, de

2016, conforme previsto no Capítulo III deste decreto. Art. 19. O reconhecimento de novas certificações, não constantes do primeiro ato editado por SMDU nos termos do artigo 16 deste decreto, com os respectivos graus e fatores, deverá ser feito perante SMDU, mediante deliberação da Câmara Técnica

de Legislação Urbanística – CTLU. Parágrafo único. Os pedidos de reconhecimento de novas certificações deverão ser encaminhados à SMDU, com o seguin-

te conteúdo: I - nome da entidade, com previsão no contrato social de expedição de certificação, selo ou etiquetagen II - histórico da certificação e quantidade de edifícios

certificados; III - entidades credenciadoras ou acreditadoras da entidade

IV - descrição do sistema de certificação, identificando:

a) o enquadramento nos temas abaixo enumerados:

1) localização; 2) processo de construção;

3) água; 4) energia:

5) canteiro de obras e materiais;

6) conforto ambiental da edificação;

7) manutenção;

8) qualidade dos espaços; 9) inovação;

10) práticas sociais; b) parâmetros e critérios de avaliação:

c) ponderação dos critérios;

d) níveis de certificação; e) corpo técnico envolvido na certificação;

V - data do início da certificação no Brasil; VI - laudos, pareceres e recomendações de consultores, da academia ou de institutos de pesquisa.

CAPÍTULO III

FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 20. A fiscalização dos imóveis e a imposição de eventuais penalidades relacionadas ao descumprimento da Ouota Ambiental serão de responsabilidade de SVMA e da Secretaria Municipal de Coordenação de Subprefeituras - SMSP, conforme respectivas competências.

§ 1º Caberá à SVMA aplicar as penalidades nos termos da legislação ambiental vigente e à SMSP aplicar as penalidades previstas na Lei nº 16.402, de 2016, no Código de Obras e Edificações e nas demais regulamentações aplicáveis. § 2º Todos os pedidos e denúncias de fiscalização deverão

ser encaminhados à SVMA, que identificará a existência de penalidades aplicáveis nos termos da legislação ambiental vigente dotará as providências cabíveis. § 3° SVMA encaminhará à SMSP os pedidos e denúncias que requeiram fiscalização e eventual aplicação das penalidades

previstas na Lei nº 16.402, de 2016, no Código de Obras e Edificações e nas demais regulamentações aplicáveis, no que couber. § 4° Será editada portaria, por SVMA e SMSP, regulamen tando os procedimentos internos necessários à execução da

fiscalização referida no "caput" deste artigo. § 5° SVMA, consultados os órgãos envolvidos, também editará portaria regulamentando os procedimentos necessários à compatibilização da aplicação da QA com os demais instrumentos ambientais, em especial o TCA e o Termo de Ajustamento de

Art. 21. Para a fiscalização, o controle e o monitoramento da aplicação da Quota Ambiental e dos incentivos previstos nos artigos 82, 83 e no parágrafo único do artigo 86, todos da Lei nº 16.402, de 2016, caberá à SEL e às Subprefeituras informarem SVMA de todos os alvarás e certificados de conclusão expedidos para os imóveis nos quais há incidência da aplicação da QA e do Incentivo de Certificação.

Art. 22. O relatório previsto no artigo 84 da Lei nº 16.402, de 2016, deverá ser entregue pelo interessado à SVMA conforme modelo do Anexo III deste decreto, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para aprovação.

§ 1º SVMA terá o prazo de 60 (sessenta dias) para aprovacão do relatório

§ 2° Se houver necessidade de esclarecimentos ou de complementação do relatório será emitido comunicado ao interessado ("comunique-se"). § 3º O relatório não será aprovado caso não ocorra o atendimento do "comunique-se" em 30 (trinta) dias a contar da

data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade. § 4º O prazo de aprovação do relatório pela SVMA ficará suspenso durante o atendimento, pelo interessado, de exigências feitas em "comunique-se".

§ 5º Quando o relatório previsto no "caput" deste artigo não for entregue no prazo previsto ou quando não for aprovado nos termos deste artigo, a SVMA aplicará a multa prevista no artigo 84 e Quadro 5 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.

§ 6º A aprovação do relatório previsto no "caput" deste artigo deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade § 7º A aprovação prevista no "caput" deste artigo não implicará no reconhecimento de regularidade do imóvel no

cumprimento das demais disposições da Quota Ambiental. Art. 23. Todos os alvarás e certificados de conclusão emitidos por SEL e SMSP, bem como formulários e relatório previstos nos Anexos I, II e III deste decreto, que tenham sido aprovados pelos órgãos municipais competentes, deverão ser enviados





à SMDU, que ficará responsável pela divulgação destas informações no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Integram este decreto:

I - Anexo I: Formulário de comprovação do atendimento da pontuação mínima da Ouota Ambiental:

II - Anexo II: Formulário de solicitação de Incentivo de Certificação;

III - Ánexo III: Relatório bianual de comprovação de manutenção das soluções construtivas e paisagísticas da QA.

Art. 25. Este decreto entrará em vinor na data de sua

Art. 25. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo. FERNANDO HADDAD, PREFEITO

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

FERNANDO DE MELLO FRANCO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Municipal de

Licenciamento
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2016.

ANEXOS I, II e III AO DECRETO Nº 57.565, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

ANEXO I

Formulário de comprovação de atendimento da pontuação mínima da Quota Ambiental

Nº do processo:

Interessado: (identificar- proprietário/possuidor/autor do projeto)

Endereço: (descrever)

Número de contribuinte(s) (SQL): (descrever)

| Área total do lote - A (m²) | (Inserir Área total do lote em metros quadrados) |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Localização do lote (Zona de uso) | (Inserir a Zona correspondente ao lote) |
| Perímetro de Qualificação Ambiental (PA) | (Inserir o Perímetro de Qualificação Ambiental correspondente ao lote) |
| Taxa de ocupação máxima (TO) | (Inserir a Taxa de Ocupação pretendida no projeto) |
| Gabarito do empreendimento (em metros) | (Inserir gabarito pretendido no projeto) |
| Taxa de permeabilidade mínima – TP | (Inserir dados do Quadro 3A) |
| Fator alfa α | (Inserir dados do Quadro 3A) |
| Fator beta β | (Inserir dados do Quadro 3A) |
| QA mínimo obrigatório | (Inserir dados do Quadro 3A) |

Existe previsão de manejo arbóreo / Termo de Compromisso Ambiental (TCA)

Localizado em Área de Preservação Permanente nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Existe Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

| ATENDIMENTO À COBERTURA VEGETAL (V) | | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------|----------------------|------------------------------|
| SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS E PAISAGÍSTICAS | PROJETO | UNID. | FATOR FV | TCA | PONTUAÇÃO ATINGIDA |
| A. Áreas ajardinadas | | | | | |
| A1. Área ajardinada sobre solo natural | Medida do Projeto | (m ²) | 0,25 | n/a | Valor obtido no simulador |
| A2. Área ajardinada sobre laje com espessura de solo maior que 40 cm | Medida do Projeto | (m ²) | 0,20 | n/a | Valor obtido no simulador |
| A3. Pavimento semi-permeável com vegetação sobre solo natural | Medida do Projeto | (m ²) | 0,10 | n/a | Valor obtido no simulador |
| B. Vegetação | | | | | |
| B1. Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte pequeno | Medida do Projeto | (unid) | 15 | Medida do Projeto | Valor obtido no simulador |
| B2. Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte médio | Medida do Projeto | (unid) | 35 | Medida do Projeto | Valor obtido no simulador |
| B3. Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte grande | Medida do Projeto | (unid) | 80 | Medida do Projeto | Valor obtido no simulador |
| B4. Palmeira a ser plantada | Medida do Projeto | (unid) | 20 | TCA | Valor obtido no simulador |
| B5. Indivíduo arbóreo existente com DAP entre 20 e 30 cm | Medida do Projeto | (unid) | 80 | Medida do Projeto | Valor obtido no simulador |
| B6. Indivíduo arbóreo existente com DAP maior que 30 cm e menor ou igual a 40 cm | Medida do Projeto | (unid) | 180 | Medida do Projeto | Valor obtido no simulador |
| B7. Indivíduo arbóreo existente com DAP maior que 40 cm | Medida do Projeto | (unid) | 400 | Medida do Projeto | Valor obtido no simulador |
| B8. Palmeira existente | Medida do Projeto | (unid) | 90 | Medida do Projeto | Valor obtido no simulador |
| B9. Maciço arbóreo | Medida do Projeto | (m ²) | 17 | n/a | Valor obtido no simulador |
| C. Cobertura verde | | | | | |
| C1. Cob. Verde com espessura de substrato superior a 40 cm | Medida do Projeto | (m ²) | 0,20 | n/a | Valor obtido no simulador |
| C2. Cob. Verde com espessura de substrato inferior ou igual a 40 cm | Medida do Projeto | (m ²) | 0,15 | n/a | Valor obtido no simulador |
| D. Fachada / muro verde | | | • | | |
| D1. Porção de fachada / muro verde | Medida do Projeto | (m ²) | 0,10 | n/a | Valor obtido no simulador |
| D2. Jardim vertical | Medida do Projeto | (m ²) | 0,15 | Medida do Projeto | Valor obtido no simulador |
| V PARCIAL | | | | | Valor obtido no simulador |
| V FINAL | | | | | Valor obtido no simulador |

Notas

- 1- Na coluna PROJETO, itens B1 a B8 deverá ser informada a quantidade total de indivíduos arbóreos, palmeiras e coqueiros utilizados no projeto mesmo que decorrentes de TCA.
- 2- Na coluna TCA, itens B1 a B4 deverá ser informada apenas a quantidade de indivíduos arbóreos, palmeiras e coqueiros decorrentes de TCA.
- 3- Na coluna TCA, itens B5 a B8 deverá ser informado apenas a quantidade de indivíduos arbóreos, palmeiras e coqueiros transplantados no lote.

| ATENDIMENTO À DRENAGEM (D) | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------|----------|------------------------------|
| SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS E PAISAGÍSTICAS | PROJETO | UNID. | FATOR FD | PONTUAÇÃO ATINGIDA |
| A1. Área ajardinada sobre solo | Medida do Projeto | (m ²) | 0,22 | Valor obtido no simulador |
| A2. Área ajardinada sobre laje com espessura de solo maior que 40 cm | Medida do Projeto | (m ²) | 0,26 | Valor obtido no simulador |
| A3. Pavimento semi-permeável com vegetação sobre solo natural | Medida do Projeto | (m ²) | 0,60 | Valor obtido no simulador |
| C1. Cob. Verde com espessura de substrato superior a 40 cm | Medida do Projeto | (m ²) | 0,26 | Valor obtido no simulador |
| C2. Cob. Verde com espessura de substrato inferior ou igual a 40 cm | Medida do Projeto | (m ²) | 0,31 | Valor obtido no simulador |
| E. Pavimento poroso | Medida do Projeto | (m ²) | 0,10 | Valor obtido no simulador |
| F. Pavimento semi-permeável sem vegetação | Medida do Projeto | (m ²) | 0,78 | Valor obtido no simulador |
| G. Superfícies com pavimentos não permeáveis | Medida do Projeto | (m ²) | 0,82 | Valor obtido no simulador |
| D PARCIAL (12) | | | | Valor obtido no simulador |
| Volume de reservação mínima obrigatório para controle de escoamento superficial | Valor obtido no simulador | (1) | n/a | Valor obtido no simulador |
| H. Volume de reservação proposto para controle de escoamento superficial | Medida do Projeto | (1) | n/a | Valor obtido no simulador |
| D FINAL | | | | Valor obtido no simulador |

| Solicito o benefício da redução da taxa de permeabilidade (Art. 81 § 2º da Lei nº 16.402, de 2016). |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Solicito o benefício do incentivo de Quota Ambiental em desconto da Outorga Onerosa (Art. 82 § 1º da Lei nº 16.402, de 2016). |
| Solicito o benefício do incentivo de Quota Ambiental em área computável incentivada (Art. 82 § 3º da Lei nº 16.402, de 2016). |
| Solicito o benefício do incentivo de Quota Ambiental em ZEU, ZEUa, ZEUP, ZEUPa, ZEMP do desconto em Outorga Onerosa (Art. 82 § 4º da Lei nº 16.402, de 2016). |
| Solicito o benefício do incentivo de Quota Ambiental em ZEU, ZEUa, ZEUP, ZEUPa, ZEMP em área não computável (Art. 82 § 4º da Lei nº 16.402, de 2016). |
| Solicito o benefício do incentivo de certificação (Art. 83 da Lei nº 16.402, de 2016). |
| Solicito o benefício do incentivo de 25% na pontuação de Quota Ambiental (Art. 86 da Lei nº 16.402, de 2016). |
| Declaro que os dados acima fazem parte de projeto para: |
| Aprovação de Edificação Nova. |
| Reforma com alteração de área superior a 20%. |
| Declaro que a vazão máxima estimada de saída do lote com período de retorno de 5 anos para qualquer duração de chuva é L/s, menor, portanto, do que a vazão máxima exigida pelo § 1º do art. 79 da Lei nº 16.402, de 2016, que é de L/s. |
| Declaro que o volume de reservação de aproveitamento de águas pluviais provenientes da cobertura é L, maior, portanto, do que o volume mínimo exigido pelo artigo 80 da Lei nº 16.402, de 2016, que é L. |
| Estou ciente que essas declarações são feitas na forma da Lei, estando, em caso de falsidade, sujeito às sanções civis, penais e administrativas cabíveis. |
| São Paulo, de |
| (Nome do responsável técnico) CREA/CAU (identificar número de registro profissional) |
| |

ANEXO II

Formulário de solicitação de Incentivo de Certificação

SÍNTESE AO ATENDIMENTO DA PONTUAÇÃO FINAL - QA

São Paulo, _____ de ______ de _____

Eu, (<u>identificar nome do interessado</u>), proprietário ou representante legal pela solicitação de pedido de (<u>Alvará de Aprovação</u>, <u>Alvará de Aprovação</u> e <u>Execução</u>, ou <u>Alvará de Aprovação e Execução</u>), através do processo administrativo nº (<u>identificar</u>), de imóvel localizado (<u>descrever</u>), com número do contribuinte (SQL) (<u>descrever</u>), DECLARO que o projeto (<u>descrever</u>) objetiva a obtenção da(o) Certificação/Etiquetagem/Selo (<u>identificar</u>) com Fator de Certificação - FC (<u>descrever conforme regulamento específico</u>), emitido pela entidade (<u>descrever</u>), com a finalidade de obtenção do Incentivo de Certificação nos termos do artigo 83 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.

Estou ciente de que o documento de Certificação/Etiquetagem/Selo citado deverá ser entregue no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) após emissão do Certificado de Conclusão da obra, sendo que no caso de não cumprimento do referido prazo ou de apresentação de documento correspondente à Certificação/Etiquetagem/Selo informado neste documento implicará na incidência de penalidades nos termos do §2º do artigo 83 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.

(Assinatura)





ANEXO III

Modelo de relatório de atendimento da QA

O relatório deverá conter as seguintes informações:

- 1) Cópia do formulário de atendimento das soluções construtivas e paisagísticas para atendimento da pontuação mínima, conforme modelo do Anexo I deste decreto
- Cópia dos alvarás de aprovação e execução.
- 3) Cópia do Certificado de Conclusão.
- 4) Cópia do Certificado Provisório ou Definitivo de Termo de Compromisso Ambiental (TCA) ou de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), quando houver.
- 5) Implantação geral do empreendimento contendo localização dos elementos construtivos e paisagísticos que tenham sido objeto de pontuação da QA.
- Relatório fotográfico atualizado identificando todos os elementos construtivos e paisagísticos que tenham sido objeto de pontuação da QA, incluindo a identificação das dimensões de todos os elementos, tais como: a profundidade de terra depositada nas áreas ajardinadas sobre laje e coberturas verdes, o DAP dos indivíduos arbóreos, a dimensão do reservatório de controle de escoamento superficial e respectivo mecanismo de vazão de saída do lote, reservatório de aproveitamento de águas pluviais, pavimentos semipermeáveis e porosos, jardim vertical, dentre outros.
- 7) Quando os elementos construtivos e paisagísticos que tenham sido objeto de pontuação da OA não forem possíveis de serem identificados em relatório fotográfico, deverão ser apresentados desenhos técnicos (plantas, cortes e perspectivas) em escala que possibilite sua identificação.
- Cortes, que possibilitem identificação de jardins verticais ou muros verdes, quando estes elementos forem objeto de pontuação da QA.
- 9) Memorial descritivo simplificado identificando as especificações técnicas dos elementos construtivos e paisagísticos que tenham sido objeto de pontuação da QA.
- 10) Nos casos de eventual avaria causada por acidente ou eventos naturais dos elementos construtivos e paisagísticos que tenham sido objeto de pontuação da QA, deverá ser informado e justificado.
- 11) Cópia de documentos de ação fiscalizatória que eventualmente tenham incidido no imóvel no período.
- 12) Identificação do responsável técnico pelo projeto e pelo relatório.

O relatório deverá ser entregue em 2 (duas) vias impressas e em meio digital (formato PDF).

DECRETO N° 57.566, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece regras de governança para empresas municipais, compreendendo as públicas e as sociedades de economia mista, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âm-

bito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 1º da referida lei federal, que faculta ao Poder Executivo Municipal estabelecer regras de governança para as suas respectivas empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos e condições que especifica,

DECRETA: CAPÍTULO L

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1° Conforme previsto no § 1° do artigo 1° da Lei Fe-

deral nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as disposições deste decreto aplicam-se apenas às empresas municipais, compreendendo as empresas públicas e as sociedades de economia mista, que, em conjunto com suas eventuais subsidiárias, tiverem, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

Art. 2º Ainda que se enquadrem no artigo 1º deste decreto, as empresas municipais continuam obrigadas ao cumprimento integral do disposto nos artigos 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8°, 11, 12 e 27 do Título I da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Parágrafo único. A aplicação das demais regras previstas no Título I da Lei Federal nº 13.303, de 2016, dar-se-á quando expressamente prevista neste decreto.

CAPÍTULO II GOVERNANCA CORPORATIVA

Seção I Transparência

Art. 3º As empresas municipais deverão cumprir os requisitos de transparência previstos nos incisos I a IX do artigo 8º da Lei Federal nº 13.303, de 2016, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como neste Capítulo.

Art. 4º Incumbe às empresas municipais elaborar e divulgar documento contendo as políticas de divulgação de informações relevantes, em conformidade com as Leis Federais $n^{\rm o}$ 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 12.527, de 2011, e, nos casos de companhias de capital aberto, com a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e demais normas aplicáveis, observados os seguintes requisitos mínimos:

I – fixação dos critérios para classificação das pessoas su-jeitas à política de divulgação de informações relevantes;

II – definição da diretoria responsável pela divulgação de informações relevantes, forma e meios para divulgação das informações sobre fatos e atos relevantes.

§ 1º O diretor responsável pela divulgação dos atos e fatos relevantes deve zelar para que esses atos e fatos sejam divulgados de forma ampla, simultânea, clara e precisa, e que a divulgação ocorra em todos os meios previstos na política de divulgação de informações relevantes publicada pela empresa.

§ 2º Os acionistas, administradores, funcionários e consultores devem comunicar os atos e fatos relevantes ao diretor responsável pela sua divulgação.

Art. 5º As empresas municipais deverão ainda:

I - elaborar e divulgar documento contendo as políticas para transação com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, a ser aprovado pelo Conselho de Administração e revisado anualmente;

II - elaborar e divulgar a sua política de distribuição de dividendos após prévia aprovação pela Junta Orçamentário-Financeira – JOF, instituída pelo Decreto nº 53.687, de 2 de janeiro de 2013.

Art. 6º Em cumprimento aos requisitos de transparência previstos nos incisos I, VIII e IX do artigo 8º da Lei Federal nº 13.303, de 2016, as empresas municipais adotarão o Compromisso de Desempenho Institucional – CDI, instituído pelo Decreto nº 53.916, de 16 de maio de 2013, e os relatórios de acompanhamento.

§ 1º Sem prejuízo do controle instituído no Decreto nº 53.916, de 2013, poderá a JOF autorizar a substituição do CDI por outro documento proposto pela empresa

§ 2º Com a autorização da JOF, o CDI e seus relatórios de acompanhamento poderão comportar as alterações para compatibilizá-los com a Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Art. 7º A Controladoria Geral do Município disponibilizará o seu sítio eletrônico para divulgação das informações de transparência exigidas pela Lei Federal nº 13.303, de 2016, e por este decreto.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não exclui a possibilidade de divulgação das informações em páginas de sítios eletrônicos pertencentes às empresas, tampouco o cumprimento das demais normas de transparência insertas em normativos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e na Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Seção II

Código de Conduta

Art. 8º As empresas municipais deverão observar o Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal, instituído pelo Decreto nº 56.130, de 26 de majo de 2015, sem prejuízo da possibilidade de elaboração de Código de Conduta próprio, no qual sejam respeitadas as normas do referido decreto.

Seção III Controle Interno

Art. 9º As empresas municipais poderão criar unidade de auditoria interna.

Art. 10. Os responsáveis pelas unidades de auditoria interna deverão possuir formação e experiência profissionais compa tíveis com as suas atribuições e serão investidos em mandatos com duração de 2 (dois) anos, com início no ano subsequente àquele em que forem realizadas eleições municipais, permitida uma única recondução, e somente perderão o mandato nas hipóteses previstas no § 2º deste artigo

§ 1º A nomeação dos integrantes das unidades de auditoria interna deverá, necessariamente, passar pela aprovação do Conselho Municipal de Administração Pública - COMAP, criado pelo Decreto nº 50.514, de 20 de março de 2009.

§ 2º Não poderão compor as unidades de auditoria interna os agentes:

I - julgados responsáveis por atos ou contas irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ou de quaisquer outros entes federados:

II - punidos em processo administrativo disciplinar em alquer esfera de governo;

III – responsáveis pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Federal Complementar nº

§ 3º A vedação a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo não alcança os casos de aprovação de contas com ressalvas. Art. 11. A unidade de auditoria interna será responsável

I - a adequação dos sistemas de controle interno; II - a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;

III - a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando o preparo de demonstrações financeiras. Art. 12. A Controladoria Geral do Município deverá acom-

panhar a atuação das unidades de auditoria interna e avaliar periodicamente a efetividade do controle interno nas empresas nunicipais, nos termos do artigo 118 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013 § 1º Os responsáveis pelas unidades de auditoria interna

ou, no caso de inexistência destas, os dirigentes das empresas municipais, deverão encaminhar anualmente, à Controladoria Geral do Município, até o ultimo dia útil do mês de novembro, Plano de Trabalho prevendo o planejamento das ações de § 2º As unidades de auditoria interna, ou, no caso da ine-

xistência destas, as empresas municipais, deverão encaminhar anualmente, à Controladoria Geral do Município, até o ultimo dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, relatório a respeito da implementação das ações previstas no Plano de

Art. 13. As empresas municipais poderão criar Comitê de Auditoria Estatutária, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Seção IV

Condições para o Exercício de Funções nos Órgãos de Administração

Art. 14. Aplicam-se, aos conselheiros e diretores das empresas municipais, os requisitos e impedimentos previstos nos artigos 146 e 147 da Lei Federal nº 6.404, de 1976, para o exercício das referidas funções.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os projetos de lei que visem autorizar a criação de empresa municipal deverão: I - estar em conformidade com o disposto no artigo 13 da

Lei Federal nº 13.303, de 2016, e poderão prever a possibilidade de ser 3 (três) o número mínimo de membros nos conselhos de administração nas empresas; II - prever a possibilidade de o número de conselheiros de

administração ser elevado para, no mínimo, 7 (sete) no exercício seguinte ao que a empresa atingir receita operacional bruta acima de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) Art. 16. O disposto nas Secões I e II do Capítulo II deste

decreto aplica-se também às empresas controladas pelo Município que tiverem, em conjunto com suas eventuais subsidiárias, no exercício social anterior, receita operacional bruta superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais). Art. 17. O disposto nas Seções III e IV do Capítulo II deste

decreto aplica-se às empresas referidas no artigo 16 deste decreto, no que for compatível com a disciplina estabelecida pela Lei Federal nº 13.303, de 2016. Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação

PRÉFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de embro de 2016, 463º da fundação de São Paulo. FERNANDO HADDAD, PREFEITO

Subprefeituras

SUBPREFEITURA- ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO

Subprefeito: Paulo Sergio Maciel Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão – PABX: 3396-0800 – Vila Carrão

E-MAIL: aricanduva@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - BUTANTÃ Subprefeito: Ives Campos Lazarini

Rua Ulpianos da Costa Manso, 201 - PABX: 3397-4600 — Jd.Peri-Peri E-MAIL: butanta@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - CAMPO LIMPO

Subprefeito: Antonio Carlos Ganem

Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, n.º 59, 65 - Tel.: 3397-0500 -

E-MAIL: campolimpo@prefeitura.sp.gov.br

SURPREFEITURA - CASA VERDE / CACHOFIRINHA **Subprefeito: MARCELINO ATANES NETO**

Av. Ordem de Progresso, 1001 - Tel.: 2813-3250 - Casa Verde

E-MAIL: casaverde@prefeitura.sp.gov.br SUBPREFEITURA - CIDADE ADEMAR

Subprefeito: Francisco Lo Prete Filho Av. Yervant Kissajikian, 416 - PABX: 5670-7000 - Cidade Ademar

E-MAIL: cidadeademar@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CIDADE TIRADENTES Subprefeito: José Guilherme de Andrade Estrada do Iguatemi, 2.751 - Tel.: 3396-0000 - Cidade Tiradentes

E-MAIL: tiradentes@prefeitura.sp.gov.br SUBPREFEITURA – ERMELINO MATARAZZO

Subprefeito: Alberto Nunes Santos Av. São Miguel, 5.550 - **Tel.**: **2114-0333** – E. Matarazzo

E-MAIL: ermelinomatarazzo@prefeitura.sp.gov.bi SUBPREFEITURA – FREGUESIA / BRASILÂNDIA

Subprefeito: Alexandre Moratore Rua João Marcelino Branco, 95 - PABX: 3981-5000 – V. Nova Cachoeirinha E-MAIL: freguesia@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – GUAIANASES

Subprefeita: Maria Angela Gianetti Estrada Itaquera Guaianases, 2.565 - PABX: 2557-7099 - Guaianases E-MAIL: guaianazes@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – IPIRANGA Subprefeita: Edna Diva Miani Santos

Rua Lino Coutinho, 444 - PABX: 2808-3600 - Ipiranga E-MAIL: ipiranga@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ITAIM PAULISTA Subprefeito: Wilson Ianelli de Souza

Av. Marechal Tito, 3.012 - PABX: 2561-6064 – Itaim Paulista E-MAIL: itaimpaulista@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ITAQUERA

Subprefeito: Mauricio Luis Martins

Rua Augusto Carlos Baumann, 851 - PABX: 2944-6555 — Itaquera E-MAIL: itaquera@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – JABAQUARA Subprefeito: Elder Vieira dos Santos

Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2.314 - PABX: 3397-3200 – Jabaquara E-MAIL: jabaquara@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – JAÇANÃ / TREMEMBÉ Subprefeito: Niwton Gilberto de Jesus

Av. Luiz Stramatis, 300 - **Tel.: 3397-1000** – Jaçanã E-MAIL: tremembe@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – LAPA Subprefeito: José Antonio Varela Queija

Rua Guaicurus, 1.000 - Tel.: 3396-7500 — Lapa E-MAIL: lapa@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - M' BOI MIRIM Subprefeita: Cleide Pandolfi

Av. Guarapiranga, 1.265 - PABX: 3396-8400 – Parque Alves de Lima E-MAIL: mboimirim@prefeitura.sp.gov.br

Subprefeito: Evando Reis Rua Taquari, 549 - **PABX: 2292-2122** – Moóca

SUBPREFEITURA - MOOCA

E-MAIL: mooca@prefeitura.sp.gov.br SURPREFEITURA - PARELHEIROS

E-MAIL: parelheiros@prefeitura.sp.gov.br

Subprefeito: Nilton Aparecido de Oliveira Av. Sadamu Inoue, 5252 - PABX: 5926-6500 – Jardim dos Alamos

SURPREFEITURA – PENHA Subprefeito: Pedro Guastaferro Junior

SURPREFEITURA - PERUS

Rua Candapuí, 492 - PABX: 3397-5100 - Vila Marieta E-MAIL: penha@prefeitura.sp.gov.br

Subprefeito: Sérgio Moraes Rua Ylídio Figueiredo, 349 - PABX: 3396-8600 — V. Nova Perus

E-MAIL: perus@prefeitura.sp.gov.br SUBPREFEITURA - PINHEIROS

Subprefeita: Harmi Takiya Av. Nações Unidas, 7.123 - Tel: 3095-9595 – Pinheiros E-MAIL: pinheiros@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PIRITUBA/JARAGUÁ Subprefeito: Givaldo de Souza Cunha Rua Luis Carneiro, 193 - PABX: 3993-6844 — Pirituba E-MAIL: pirituba@prefeitura.sp.gov.br

Subprefeito: Antonio Manoel Esteves Av. Tucuruvi, 808 -**PABX: 2987-3844** – Santana E-MAIL: santana@prefeitura.sp.gov.br

Subprefeito: Laercio Ribeiro de Oliveira

SUBPREFEITURA – SANTANA / TUCURUVI

Pça. Floriano Peixoto, 54 - PABX: 3396-6100 — Santo Amaro E-MAIL: santoamaro@prefeitura.sp.gov.br Subprefeito: Fábio Santos da Silva

SUBPREFEITURA - SANTO AMARO

SUBPREFEITURA - SÃO MATEUS

Av. Ragueb Chohfi, 1400 - Tel.: 3397-1100 – Pq. São Lourenço E-MAIL: saomateus@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SÃO MIGUEL PAULISTA Subprefeito: Adalberto Dias de Sousa Rua Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 - Tel.: 2297-9200 — Jacuí

E-MAIL: saomiguelpaulista@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SÉ Subprefeito: Gilmar Tadeu Ribeiro Alves

E-MAIL: vilamaria@prefeitura.sp.gov.br

Rua Alvares Penteado, 49/53 - PABX: 3397-1200 — Centro E-MAIL: se@prefeitura.sp.gov.br

SURPREFEITURA - CAPELA DO SOCORRO Subprefeito: Antonio Dias Barroso RUA Cassiano dos Santos, 499 - PABX: 3397-2700 – Jd. Clipe E-MAIL: capeladosocorro@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – VILA MARIA / VILA GUILHERME Subprefeito: Gilberto Rossi Rua General Mendes, 111 - PABX: 2967 8100 – Vila Maria Alta

SUBPREFEITURA – VILA MARIANA Subprefeito: João Carlos da Silva Martins Rua José de Magalhães, 450 - PABX: 3397-4100 – Vila Mariana E-MAIL: vilamariana@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - VILA PRUDENTE Subprefeito: Miguel Angelo Gianetti Av. do Oratório, 172 - PABX: 3397-0800 – Vila Prudente E-MAIL: vilaprudente@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SAPOPEMBA Subprefeito: Nereu Marcelino do Amaral Endereço: Avenida Sapopemba, 9064 – Jardim Planalto Telefone: 2705-1089 E-MAIL: sapopemba@prefeitura.sp.gov.br





